



**LEI Nº 236/2023, de 07 de Março de 2023.**

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PIEJA), AUTORIZANDO AO PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO (BOLSA) AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Limoeiro de Anadia, o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos (PIEJA).

Parágrafo único: O PIEJA destina-se ao atendimento de jovens de adultos, analfabetos ou semianalfabetos, ou que não tenham concluído o ensino fundamental I e II.

Art. 2º. São objetivos fundamentais do PIEJA.

- I – Contribuir para a erradicação do analfabetismo no Município de Limoeiro de Anadia/AL;
- II – Diminuir a evasão escolar do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- III – Contribuir para a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais, mediante a distribuição de renda com mínima exigência de contraprestação;
- IV – Construção de uma sociedade mais justa e solidária na qual todas possam ter acesso as mesmas oportunidades;
- V - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- VI - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Limoeiro de Anadia.

Art. 3º. O auxílio financeiro será concedido pelo Município de Limoeiro de Anadia, sob a forma de Bolsa Permanência, aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos, da rede pública municipal de ensino de Limoeiro de Anadia.

Art. 4º. Terá direito a bolsa do PIEJA o aluno que atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Esteja matriculado na Educação de Jovens e Adultos do Município de Limoeiro de Anadia;
- II – Residir no município de Limoeiro de Anadia;

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

III - Ter, no mínimo, 16 anos de idade;

Art. 5º. Para fazer jus ao recebimento da Bolsa do Programa PIEJA, o aluno deverá observar a frequência escolar mensal nas seguintes porcentagens:

- I – Receberá 100% (cem por cento) da bolsa o aluno com frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) durante o mês de recebimento;
- II – Receberá 80% (oitenta por cento) da bolsa o aluno com frequência entre 85% e 90% (noventa por cento) durante o mês de recebimento;
- III – Não fará jus a bolsa no mês referente o aluno que tiver frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§1º. O controle da frequência escolar será mensalmente informado pelos diretores escolares responsáveis pelas unidades escolares que possuam Educação de Jovens e Adultos, nos moldes do Anexo I desta lei, que deverá corresponder à frequência informada na caderneta, devendo ser remetido à Secretaria Municipal de Educação até o 1º dia útil do mês subsequente.

§2º. O pagamento da Bolsa do Programa PIEJA será realizado mensalmente e ficará condicionado à observação da frequência escolar e das porcentagens estabelecidas nos incisos I e II, havendo a suspensão do pagamento no mês em que o aluno incorrer no disposto do inciso III deste artigo.

Art. 6º. Farão jus ao pagamento da Bolsa Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 4º, aceitarem e assinarem, pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados, o Termo de Compromisso que consta no Anexo II.

Art. 7º. A Bolsa Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade ou diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 8º. O valor da Bolsa Permanência referido nesta Lei Municipal será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais a ser atualizado anualmente através de Projeto de Lei Municipal.

Art. 9º. Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

- I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;
- II - Tiver faltas injustificadas de 5 (cinco) dias consecutivos no mês;
- III - Encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;
- IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 10. A Bolsa Permanência será paga durante período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da rede Municipal de ensino, compreendido pelo período de até 02 (dois) anos para conclusão, com renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 11. É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de dezesesseis anos.

Art. 12. Em virtude das limitações financeiras e orçamentárias, fica desde logo estabelecido o número máximo de 2.000 (duas mil) vagas para o PIEJA, podendo haver acréscimo através de Decreto Municipal.

Art. 13. Para fins de implementação do PIEJA deverá ser criada folha de pagamento específica que deverá obrigatoriamente conter o nome completo, CPF e valor do benefício mensal.

Art. 14. A concessão de bolsas do PIEJA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução do PIEJA correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único: Na hipótese da inexistência de saldo suficiente na dotação orçamentária referida no caput deste artigo, para a execução do PIEJA, fica desde logo autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder com a imediata suplementação, inclusive, criar, anular parcial ou totalmente qualquer dotação orçamentária, mediante Decreto.

Art. 16. Eventuais omissões poderão ser regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. São responsabilidades do diretor escolar da instituição de ensino, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas por Decreto Municipal:

- I - Assinar, juntamente com o estudante beneficiário, o presente Termo de Compromisso;
- II - Elaborar e encaminhará Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, os relatórios referentes aos desligamentos, a frequência e a avaliação de participação e aprendizagem dos estudantes da modalidade de educação de jovens e adultos;
- III - Informar a Secretaria Municipal de Educação a conclusão do ensino fundamental dos estudantes beneficiados;
- IV - Informar ao estudante beneficiário que o auxílio financeiro cessará caso o estudante seja desligado da matrícula no ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, exceda o número de faltas permitidas ou não conclua o ensino fundamental por evasão.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

Limoeiro de Anadia, 07 de Março de 2023.

**JAMES MARIAN FERREIRA BARBOSA**  
**PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PERÍODOS PARA  
AFERIÇÃO DO VALOR MENSAL A SER RECEBIDO.**

**CONTROLE DE FREQUÊNCIA MENSAL**

ESCOLA: \_\_\_\_\_

PROFESSOR(A): \_\_\_\_\_

MÊS/ANO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DIA	ENTRADA	ASSINATURA DO ALUNO	SAÍDA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			



**Limoeiro**  
avança com você

ANEXOII

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação e o Aluno (a) ou Responsável Legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, matriculado na Escola Municipal de Educação Básica \_\_\_\_\_, se compromete, junto à esta Secretaria, às condições de participação no Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos – PIEJA, estabelecidas pela Lei Municipal nº xx/2023, tais como:

Art. 4º. Terá direito a bolsa do PIEJA o aluno que atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Esteja matriculado na Educação de Jovens e Adultos do Município de Limoeiro de Anadia;
- II – Residir no município de Limoeiro de Anadia;
- III - Ter, no mínimo, 16 anos de idade;

Art. 5º. Para fazer jus ao recebimento da Bolsa do Programa PIEJA, o aluno deverá observar a frequência escolar mensal nas seguintes porcentagens:

- I – Receberá 100% (cem por cento) da bolsa o aluno com frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) durante o mês de recebimento;
- II – Receberá 80% (oitenta por cento) da bolsa o aluno com frequência entre 85% e 90% (noventa por cento) durante o mês de recebimento;
- III – Não fará jus a bolsa no mês referente o aluno que tiver frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 1º O controle da frequência escolar será mensalmente informado pelos diretores escolares responsáveis pelas unidades escolares que possuam Educação de Jovens e Adultos, nos moldes do Anexo I desta lei, que deverá corresponder à frequência informada na caderneta, devendo ser remetido à Secretaria Municipal de Educação até o 1º dia útil do mês subsequente.

§ 2º O pagamento da Bolsa do Programa PIEJA será realizado mensalmente e ficará condicionado à observação da frequência escolar e das porcentagens estabelecidas nos incisos I e II, havendo a suspensão do pagamento no mês em que o aluno incorrer no disposto do inciso III deste artigo.

Limoeiro de Anadia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno (a) ou Responsável Legal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95